



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL N. 91/2017**

**I - DAS PARTES**

**LOCADOR** – LEA MYRTHES BARBIERI SANTIN, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 4.784.851-0, e do CPF 746.143.558-20, residente e domiciliado na cidade de Araraquara – SP, neste ato representada por sua mandatária, IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA - ME, CNPJ: 00.259.680/0002-43, situada à Avenida Joaquim Afonso da Costa – nº 243 – Centro – Américo Brasiliense.- SP.

**LOCATÁRIA** – A Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, pessoa jurídica de direito público, CNPJ - 43.976.166/0001-50, Inscrição Estadual - Isenta, com sede à Av. Eugênio Voltarel, 25, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dirceu Brás Pano.

**II - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:**

Locação de imóvel, para funcionamento dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Controle de Vetores.

**III - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**PRIMEIRA** - A locação aqui pactuada destina-se aos fins acima descritos não podendo ter seu uso desviado de sua finalidade sob pena de incorrer na multa prevista neste contrato, pelo que, as partes declaram expressamente que conhecem todas as atuais condições do imóvel ora locado.

**SEGUNDA** - O prazo de locação fica fixado em 12 meses, tendo por início o dia 14 de junho de 2017 e por término o dia 14 de junho de 2018, data em que a Locatária se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado nas mesmas condições de conservação à época inicial do contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso, podendo ser prorrogado o contrato, caso exista interesse entre as partes, podendo o valor mensal ser reajustado anualmente pelo índice inflacionário IGPM.

**TERCEIRA** - O preço mensal do aluguel fica fixado em R\$ 1.530,15 (mil e quinhentos e trinta reais e quinze centavos), os quais deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês, vencendo-se o primeiro aluguel no dia 20 de julho de 2017 e os demais a cada 30 dias, sucessivamente, devendo ser pagos diretamente ao LOCADOR ou depositados em conta corrente por ele indicada.

**QUARTA** - A LOCATÁRIA fica obrigada no curso da locação a satisfazer à sua própria conta todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedidas em nome do LOCADOR.

**QUINTA** - A LOCATÁRIA faculta desde já o LOCADOR ou ao seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel quando entender conveniente e, na hipótese do imóvel ora locado ser



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

colocado à venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pela LOCADOR.

SEXTA - Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação ou empréstimo do imóvel, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, a LOCATÁRIA deverá diligenciar junto aos demais ocupantes, a fim de que o imóvel esteja livre e desempedido ao findar a locação. Entender-se-á também como sub-locação, empréstimos ou transferências não autorizadas pelo LOCADOR.

SÉTIMA - A LOCATÁRIA não poderá infringir as normas referentes aos direitos de vizinhança, no que se refere ao sossego e respeito aos direitos dos vizinhos, sendo responsável, civil e penalmente pelos desvios que cometer.

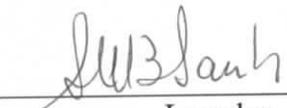
OITAVA - A inadimplência dos pagamentos, multas, tributos e tudo o mais que for devido em razão deste contrato, será cobrado acrescido de juros e correção monetária, bem como, multa moratória de 10% sobre o valor dos aluguéis atrasados, em processo executivo ou ação apropriada, no Fórum desta cidade com renúncia de qualquer outro.

NONA - Todas as multas que a LOCATÁRIA der causa, por infringência das normas legais, serão pagas por ela.

DÉCIMA - LOCADOR e LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir qualquer das cláusulas, na multa contratual, que sempre corresponderá a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor mensal. A multa será sempre paga integralmente, inclusive no caso da LOCATÁRIA não conservar em bom estado o bem locado, seja qual for o tempo decorrido, podendo ainda, a parte inocente, se lhe convier, considerar rescindido o presente contrato sem mais formalidades.

E, por estarem assim firmes e contratados, as partes envolvidas assinam o presente em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

AMÉRICO BRASILIENSE, 14 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Locador  
LEA MYRTHES BARBIERI SANTIN

  
\_\_\_\_\_  
Locatária  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 0020/2017**  
**PROCESSO Nº 0062/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO: LEA MYRTHES BARBIERI SANTIN

CONTRATO Nº 91/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE VETORES.

ADVOGADO (S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Américo Brasiliense, 14 de junho de 2017.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Nome e cargo: Dirceu Brás Pano – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gab.prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:gab.prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dirceupano@hotmail.com](mailto:dirceupano@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: LEA MYRTHES BARBIERI SANTIN**

Nome e cargo: Proprietária

E-mail institucional: [imobiliaria.socpaulo@gmail.com](mailto:imobiliaria.socpaulo@gmail.com)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.